

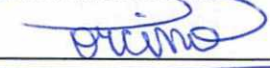


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.642/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do  
Município de Mimoso do Sul – ES, criado  
pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 20 / 07 / 2021  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO GRUPO  
PRIORITÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA  
A COVID-19 DOS PROFISSIONAIS DA  
LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE  
ATUAM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
(COLETA DE LIXO).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a COVID-19 aos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo) no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública, bem como pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho de suas atividades.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no artigo 1º desta Lei, levando-se em consideração o número de doses concedidas ao Município de Mimoso do Sul/ES e a programação já em curso.

**Parágrafo Único.** A execução desta Lei não poderá implicar em prejuízo ao cronograma de aplicação da segunda dose das vacinas contra COVID-19.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 13 de julho de 2021.

  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**= Lei Nº. 2.642/2021 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.642/2021** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 13/10/2021

Peter Nogueira da Costa

**“Dispõe sobre inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19 dos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo)”.**

(Proponente: Vereador Wellington Ribeiro)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a COVID-19 aos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo) no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública, bem como pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho de suas atividades.

**Art. 2º.-** A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no artigo 1º desta Lei, levando-se em consideração o número de doses concedidas ao Município de Mimoso do Sul/ES e a programação já em curso.

**Parágrafo Único-** A execução desta Lei não poderá implicar em prejuízo ao cronograma de aplicação da segunda dose das vacinas contra COVID-19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 09 de junho de 2021.

---

Sebastião Renato Cabral

Presidente

## **RESOLUÇÃO Nº 116/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina, se faz necessária a definição de grupos prioritários para a vacinação em conformidade com os cenários de disponibilidade da vacina, tendo em vista que a Resolução CIB-ES nº 086/2021 definiu a destinação de 20% das doses semanais enviadas pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO).

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar "*ad referendum*" a vacinação dos grupos prioritários, conforme descritos abaixo, de acordo com a disponibilidade de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde.

#### **Grupo I:**

- a. Forças Armadas;
- b. Trabalhadores de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

#### **Grupo II:**

- c. Trabalhadores de Transporte de Aquaviários.

#### **Grupo III:**

- d. Trabalhadores Industriais;
- e. População Privada de liberdade.

#### **Grupo IV:**

- f. Caminhoneiros;
- g. Lactantes;

**RESOLUÇÃO Nº 116/2021 - CONTINUAÇÃO**

h. Adolescentes de 12 a 17 anos de idade com comorbidades, deficiência permanente, gestantes ou puérperas.

**GRUPO V:**

- i. Trabalhadores da Central de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA);
- j. Trabalhadores do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);
- k. Trabalhadores de Comunicação Social da Imprensa.

**§1º** - Para fins deste ato, define-se:

a) **Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** Conforme definido pela Lei 14.026/2020, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

b) **Forças armadas:** Membros ativos das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica);

c) **Trabalhadores de Transporte de Aquaviário:** Funcionários das empresas de navegação autorizadas a operar em águas nacionais e de agências de navegação marítima;

d) **Trabalhadores industriais:** Empregados registrados nos seguintes setores industriais:

1. Produção, transformação e extração florestal, de petróleo, gás e minerais;

2. Fabricação de alimentos, bebidas, calçados e acessórios, derivados do petróleo e biocombustível, fumo, máquinas e equipamentos, móveis, papel e celulose, produtos de metal, de minerais não metálicos e metalurgia, produtos químicos, farmoquímicos, e farmacêuticos, roupas e tecidos;

3. Produção e manutenção de veículos e outros equipamentos de transporte, bem como atividades auxiliares dos transportes;

4. Coleta, produção e tratamento de energia, gás, água, esgoto, resíduos;

5. Atividades de correio e entregas, de telecomunicações, de impressão, gravação e reprodução;

6. Construção Civil;

7. Atividades de educação, saúde e segurança dos trabalhadores da Indústria.

**RESOLUÇÃO Nº 116/2021 - CONTINUAÇÃO**

- e) **População privada de liberdade:** População acima de 18 anos em estabelecimentos de privação de liberdade.
- f) **Caminhoneiros:** Motorista de transporte rodoviário de cargas definido no art. 10, II da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que trata sobre a regulamentação da profissão de motorista (empregado, cooperado ou autônomo).
- g) **Lactantes:** mulheres que amamentam, independentemente da idade do filho, com e sem comorbidades.
- h) **Adolescentes de 12 a 17 anos de idade com Comorbidades, deficiência permanente, gestantes ou puérperas,** conforme anexo II.
- i) **Trabalhadores da CEASA:** Funcionários da Central de Abastecimento do Espírito Santo;
- j) **Trabalhadores do IDAF:** Funcionários do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.
- k) **Trabalhadores de Comunicação Social da Imprensa:** Funcionários da Comunicação Social com atuação externa, nas seguintes áreas: jornalista, radialista, cinegrafista e repórter fotográfico.
- Art. 2º** - Além do documento pessoal com foto, como documento comprobatório no ato da vacinação, será solicitado:
- a) **Trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** Documento que comprove exercício na função.
- b) **Forças armadas:** Documento que comprove a vinculação ativa com o serviço das Forças Armadas ou apresentação de declaração emitida pelo serviço em que atua.
- c) **Trabalhadores de Transportes Aquaviários:** Documento que comprove a situação de trabalhador das empresas brasileiras de navegação: carteira de trabalho; ou contracheque; ou carteira de sócio do sindicato dos aquaviários – categoria profissional, ou caderneta de inscrição e registro (CIR).
- d) **Trabalhadores industriais:** Documento que comprove a situação de trabalhador das empresas industriais e de construção civil e declaração da empresa com indicação de CNAE e sua descrição, conforme Anexo I.

**RESOLUÇÃO Nº 116/2021 - CONTINUAÇÃO**

e) **População privada de liberdade:** O planejamento e operacionalização da vacinação nos estabelecimentos penais deverão ser articulados com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Secretaria Estadual de Justiça, conforme a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

f) **Caminhoneiros:** Documento que comprove o efetivo da função de motorista profissional do transporte rodoviário de cargas (caminhoneiro); ou carteira de trabalho; ou contracheque com documento de identidade; ou carteira de sócio de cooperativa do transporte de carga (categoria de motorista); ou carteira de sócio dos sindicatos de transportes (categoria de motorista); ou comprovante de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

g) **Lactantes:** Documento que comprove a lactância emitido pelo profissional da saúde que acompanha a mãe ou a criança.

h) **Adolescentes de 12 a 17 anos de idade com Comorbidades, deficiência permanente, grávidas ou puérperas:** um dos documentos descritos abaixo:

- I. Laudo médico indicando a comorbidade ou a condição existente;
- III. Declaração do enfermeiro do serviço de saúde onde o usuário faz tratamento;
- IV. Laudo emitido por nutricionista no caso da obesidade mórbida;
- V. Cartão de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência permanente;
- VI. Documentos comprobatórios de atendimento da pessoa com deficiência permanente em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;
- VII. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência que indique se tratar de pessoa com deficiência permanente.

i) **Trabalhadores da CEASA:** Documento que comprove a situação de trabalhador da Central de Abastecimento do Espírito Santo.

j) **Trabalhadores do IDAF:** Documento que comprove a situação de trabalhador do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.

k) **Trabalhadores de Comunicação Social da Imprensa:** Documento que comprove o trabalho presencial externo e o exercício profissional (declaração assinada pela empresa) e o registro da Secretaria Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).

## **RESOLUÇÃO Nº 116/2021 – CONTINUAÇÃO**

**§1º** Com relação ao item "h", adicionalmente, poderão ser utilizados os cadastros já existentes dentro das Unidades de Saúde.

**§2º** A data do documento comprobatório referente ao item "h" deverá ser de 2018 em diante, ou seja, dos últimos 3 (três) anos, para condições permanentes e 90 dias para condições adquiridas e transitórias (Ex: gestantes e puérperas), e os serviços de vacinação deverão reter a cópia.

**Art. 3º** - Os adolescentes de 12 a 17 anos de idade com comorbidades, deficiência permanente, grávidas ou puérperas serão vacinados com a vacina *Comirnaty* do laboratório Pfizer/BioNTech e as lactantes serão vacinadas com a vacina coronavac do laboratório Sinovac/Butantan.

**Art. 4º** - Para a operacionalização da vacinação dos trabalhadores industriais, além do atendimento nos serviços de vacinação dos municípios, haverá postos volantes nas Unidades SESI dos seguintes municípios: Serra, Vitória, Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Cariacica, Aracruz e São Mateus, através da parceria entre SESA, SESI e municípios. Além disso, haverá parceria com 11 grandes indústrias para a vacinação *in loco*: Vale (Vitória), Arcelor (Serra), Suzano (Aracruz e Cachoeiro), Garoto (Vila Velha), Samarco (Anchieta), EDP (Vitória), Imetame (Aracruz), Alcon (Conceição da Barra), Brametal (Linhares), Marcopolo (São Mateus) e Frisa (Colatina).

**Art. 5º** - Para a operacionalização da vacinação dos demais grupos, recomenda-se que a vacinação seja realizada *in loco* ou o município identifique serviços de vacinação de referência.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de julho de 2021.

Nésio  
Fernandes de  
Medeiros Junior

Assinado digitalmente por  
Nésio Fernandes de  
Medeiros Junior  
Data: 2021.07.12 09:00:57  
-0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA  
VIEIRA  
LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital  
por CATIA CRISTINA VIEIRA  
LISBOA:02004870788  
Dados: 2021.07.12 09:39:16  
-03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**  
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES  
Presidente do COSEMS-ES

## ANEXO I

Lista completa de atividades da indústria contempladas no grupo prioritário

| CNAE      | CNAES INDUSTRIAIS                                                                                                        | CNAE      | CNAES INDUSTRIAIS                                                                                                                                             |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b> | Produção Florestal (extração de madeira, produção de carvão, coleta látex- CNAE: 210107, 210108, 220901, 220902, 220904) | <b>29</b> | Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias                                                                                                    |
| <b>05</b> | Extração de carvão mineral                                                                                               | <b>30</b> | Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores                                                                                  |
| <b>06</b> | Extração de petróleo e gás natural                                                                                       | <b>31</b> | Fabricação de móveis                                                                                                                                          |
| <b>07</b> | Ação de minerais metálicos                                                                                               | <b>32</b> | Fabricação de produtos diversos                                                                                                                               |
| <b>08</b> | Extração de minerais não-metálicos                                                                                       | <b>33</b> | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos                                                                                                 |
| <b>09</b> | Atividades de apoio à extração de minerais                                                                               | <b>35</b> | Eletricidade, gás e outras utilidades                                                                                                                         |
| <b>10</b> | Fabricação de produtos alimentícios                                                                                      | <b>36</b> | Captação, tratamento e distribuição de água                                                                                                                   |
| <b>11</b> | Fabricação de bebidas                                                                                                    | <b>37</b> | Esgoto e atividades relacionadas                                                                                                                              |
| <b>12</b> | Fabricação de produtos do fumo                                                                                           | <b>38</b> | Coleta, tratamento e disposição de resíduos                                                                                                                   |
| <b>13</b> | Fabricação de produtos têxteis                                                                                           | <b>39</b> | Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos                                                                                                       |
| <b>14</b> | Confecção de artigos do vestuário e acessórios                                                                           | <b>41</b> | Construção de edifícios                                                                                                                                       |
| <b>15</b> | Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados                                  | <b>42</b> | Obras de infraestrutura                                                                                                                                       |
| <b>16</b> | Fabricação de produtos de madeiras                                                                                       | <b>43</b> | Serviços e especializados para construção                                                                                                                     |
| <b>17</b> | Fabricação de celulose, papel e produtos de papel                                                                        | <b>45</b> | Reparação de veículos automotores e motocicletas                                                                                                              |
| <b>18</b> | Impressão e reprodução de gravações                                                                                      | <b>49</b> | Transporte terrestre                                                                                                                                          |
| <b>19</b> | Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis                                              | <b>52</b> | Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes (concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados – CNAE: 5221400)                   |
| <b>20</b> | Fabricação de produtos químicos                                                                                          | <b>55</b> | Correios e outras atividades de entrega                                                                                                                       |
| <b>21</b> | Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos                                                                     | <b>56</b> | Alimentação (fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas – CNAE: 5620101)                                                           |
| <b>22</b> | Fabricação de produtos de borracha e de material plástico                                                                | <b>59</b> | Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de propagandas de televisão, gravação de som e edição de música (estúdios cinematográficos – CNAE: 7119704) |
| <b>23</b> | Fabricação de produtos de minerais não-metálicos                                                                         | <b>60</b> | Telecomunicações                                                                                                                                              |
|           |                                                                                                                          |           | Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises                                                                                                       |

|           |                                                                           |           |                                                                                                                                                                                                              |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>24</b> | Metalurgia                                                                | <b>71</b> | técnicas (serviços de engenharia – CNAE: 7112000, Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço de perícia técnica relacionados à segurança do Trabalho – Serviço Social da Indústria – SESI - CNAE: 7119704) |
| <b>25</b> | Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos           | <b>77</b> | Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros (aluguel e andaimes, CNAE: 7792202)                                                                                                 |
| <b>26</b> | Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | <b>85</b> | Educação (Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria – SENAI – outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE: 8599699)                                                               |
| <b>27</b> | Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos                   | <b>91</b> | Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental (restauração e conservação de lugares e prédios históricos, CNAE: 9102302)                                                                             |
| <b>28</b> | Fabricação de máquinas e equipamento                                      |           |                                                                                                                                                                                                              |

## ANEXO II

**Descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a Covid-19 no estado do Espírito Santo:**

| Grupo de comorbidades                                         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diabetes mellitus                                             | Qualquer indivíduo com diabetes                                                                                                                                                                                                                                |
| Pneumopatias crônicas graves                                  | Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática). |
| Hipertensão arterial                                          | Qualquer indivíduo com hipertensão arterial em tratamento.                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Doenças cardiovasculares</b>                               |                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Insuficiência cardíaca (IC)                                   | IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da <i>New York Heart Association</i> .                                                                                                  |
| Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar                          | Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária                                                                                                                                                                                             |
| Cardiopatias hipertensivas                                    | Cardiopatias hipertensivas (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)                                                                                 |
| Síndromes coronarianas                                        | Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatias isquêmicas, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)                                                                                                                                     |
| Valvopatias                                                   | Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)        |
| Miocardiopatias e Pericardiopatias                            | Miocardiopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatias reumáticas                                                                                                                                                             |
| Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas | Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos                                                                                                                                                                                              |
| Arritmias cardíacas                                           | Arritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatias associadas (fibrilação e flutter atriais; e outras)                                                                                                                                              |
| Cardiopatias congênitas no adulto                             | Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.                                                                                                                       |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados | Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardio desfibriladores, ressincronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Doença neurológica crônica                             | Doença cerebrovascular (acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular); doenças neurológicas crônicas que impactem na função respiratória, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; deficiência neurológica grave.                                                                                                      |
| Doença renal crônica                                   | Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular < 60 ml/min/1,73 m <sup>2</sup> ) e/ou síndrome nefrótica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Imunossuprimidos                                       | Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10 mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias; pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses; neoplasias hematológicas. |
| Hemoglobinopatias graves                               | Doença falciforme e talassemia maior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Obesidade mórbida                                      | Índice de massa corpórea (IMC) ≥ 40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Síndrome de down                                       | Trissomia do cromossomo 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Cirrose hepática                                       | Cirrose hepática Child-Pugh A, B ou C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS. Com base nas revisões de literatura contidas nas referências deste documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

*Lido em  
10/06/2021*

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

***“Dispõe sobre inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19 dos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo).***

(Proponente: Vereador Wellington Ribeiro)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a COVID-19 aos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo) no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública, bem como pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho de suas atividades.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no artigo 1º desta Lei, levando-se em consideração o número de doses concedidas ao Município de Mimoso do Sul/ES e a programação já em curso.

**Parágrafo único:** A execução desta Lei não poderá implicar em prejuízo ao cronograma de aplicação da segunda dose das vacinas contra a COVID-19.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de maio de 2021.

  
**WELLINGTON RIBEIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação dos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo) no Município de Mimoso do Sul/ES.

Cuida-se de um grupo pequeno de profissionais que diariamente submetem-se ao risco de contaminação pelo COVID-19, na medida em que ao coletarem os resíduos sólidos domiciliares, acabam tendo contato com o lixo descartado por pessoas que estão contaminadas.

O serviço de coleta de resíduos sólidos é considerado atividade essencial. Isso quer dizer, mesmo com a decretação de medidas mais rígidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, os profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo) continuaram executando suas atividades.

Em resumo:

a) Há um grupo pequeno que necessita ser incluído na ordem prioritária para a vacinação contra o COVID-19;

b) Esses profissionais atuam na execução de um serviço público essencial, que mesmo em tempos de adoção de medidas rígidas de combate contra o COVID-19, não deixaram de trabalhar.

Não obstante, está em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 1510/2021, versando sobre a inclusão dos profissionais da limpeza urbana, bem como os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no grupo prioritário de vacinação contra o COVID-19, conforme destaque abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Do Sr. Acácio Favacho)

*Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a priorização dos grupos de que trata na vacinação contra a Covid-19.*

Aprovação

PLN

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 13. 13.

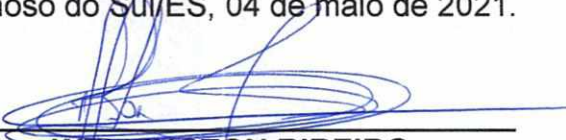
§ 1º-A. Os profissionais de limpeza urbana, bem como os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, devem ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvo melhor juízo, a proposição que ora submeto à apreciação dos Nobres Pares é constitucional, motivo pelo qual peço que, após sua regular tramitação seja aprovada na votação a ser realizada no plenário desta Casa de Leis.

Mimoso do Sul/ES, 04 de maio de 2021.

  
WELLINGTON RIBEIRO  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 042/2021.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Vereador WELLINGTON RIBEIRO

**Ementa:** Dispõe sobre inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19 dos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos (coleta de lixo).

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 042/2021 de autoria do Vereador acima citado, trata de inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19 dos profissionais da limpeza pública municipal, que atuam na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Mimoso do Sul, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública, bem como pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho de suas atividades. Conta com três artigos, dispostos em uma lauda.

#### **Parecer do Relator:**

Justifica-se a inclusão no grupo prioritário de vacinação destes profissionais, tendo em vista que, em meio à pandemia, alguns profissionais se viram exponencialmente mais demandados e expostos em suas atividades, se tornando grandes alvos da Covid-19.

Os Agentes de Limpeza Pública seguem sem poder paralisar seus serviços em meio à pandemia. Com isso, além de se exporem nas ruas devido à proximidade constante com a população, esses profissionais muitas vezes tem contato com lixo possivelmente contaminado, tornando sua atividade ainda mais arriscada.

Dentre suas queixas, relatam o descaso da população ao jogar fora, sem a devida separação e identificação, seringas, lâminas, garrafas quebradas, papeis higiênicos e outros materiais que mesmo o menor dos contatos é suficiente para levar à contaminação.

O próprio Ministério da Saúde já entendeu por bem, incluir os profissionais da limpeza urbana no Plano Nacional de Imunização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

---

Ressalta-se que o PNI é uma orientação do governo federal para Estados e Municípios seguirem ao aplicarem a vacina. Porém, Governadores e Prefeitos têm autonomia para incluir novas categorias no grupo prioritário. Desta forma não há qualquer irregularidade na regulamentação Municipal que acrescenta no grupo prioritário de vacinação os trabalhadores aqui elencados.

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 042/2021, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

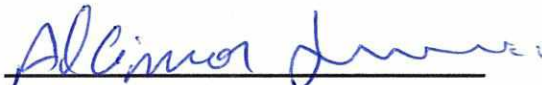
**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 042/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 1º de junho de 2021.**



---

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**



---

**Alcimar Peruzini**  
**Relator**



---

**Cassiano Mendes Porcino**  
**Relator**